



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: 027-3199-0266

PORTARIA Nº 000210, Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOORETAMA NAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS PARA JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS E O RETORNO IMEDIATO AO SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Decreto Municipal nº 1300/2025 que lhe delega a competência para o presente ato.

CONSIDERANDO a relevância do serviço do Tribunal do Júri como encargo cívico e judicial, conforme preceitua o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 441 do Código de Processo Penal, que assegura que nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri;

CONSIDERANDO que a garantia de remuneração ao servidor público, quando convocado para o júri, está estritamente condicionada ao seu efetivo comparecimento e à comprovada prestação de serviço à Justiça, devendo tal benefício ser interpretado rigorosamente em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de estabelecer procedimentos claros e mandatários para a comprovação das ausências dos servidores municipais convocados para o serviço do júri, a fim de salvaguardar o erário público e garantir a indispensável prestação dos serviços municipais à coletividade, coibindo ausências injustificadas;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: 027-3199-0266

Art. 1º A convocação do servidor público municipal para o serviço do Tribunal do Júri constitui dever cívico.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Servidor Público Municipal: Aquele que ocupa cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama.

II - Serviço do Júri: A função de jurado no Tribunal do Júri, conforme previsto no Código de Processo Penal.

III - Efetiva Participação: A atuação do jurado na composição do conselho de sentença e no julgamento da causa, ou sua permanência em sala de sessões aguardando deliberação da corte, conforme atestado por documento judicial.

IV - Exigência Judicial: A determinação expressa da autoridade judiciária competente para que o jurado permaneça à disposição ou realize alguma tarefa específica relacionada ao júri, mesmo que não esteja em julgamento ativo, devidamente comprovada.

V - Ausência Justificada: A falta ao serviço abonada e sem prejuízo da remuneração, decorrente da efetiva participação no Serviço do Júri ou da exigência judicial.

Art. 3º A ausência do servidor ao trabalho será justificada e abonada, sem prejuízo da remuneração, **EXCLUSIVAMENTE** nos dias e horários em que houver sua comprovada e efetiva participação nas sessões de julgamento ou naqueles em que sua presença for expressamente exigida pela autoridade judicial competente, nos termos do Art. 441 do Código de Processo Penal.

§ 1º A justificação de que trata o caput deste artigo dependerá da apresentação de documentação oficial expedida pela Vara Criminal, que ateste de forma inequívoca os dias e horários precisos de efetiva participação ou de exigência de presença.

§ 2º O ônus de apresentar a comprovação detalhada e oficial recai integralmente sobre o servidor, que deverá entregá-la à chefia imediata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o término de cada período de comparecimento ou exigência judicial.

Art. 4º Nos dias e horários em que o servidor convocado para o serviço do júri;

I - Não for sorteado para compor o conselho de sentença;

II - Não tiver sua presença expressamente requerida pela autoridade judicial;

III - For dispensado das atividades do júri, mesmo que temporariamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: 027-3199-0266

§1º É dever inegociável do servidor retornar imediatamente ao seu posto de trabalho e exercer suas funções normalmente.

Parágrafo único. Qualquer ausência do servidor ao trabalho nos dias ou períodos não abrangidos pelo Art. 3º desta Portaria, sem a devida justificativa legal diversa da convocação para o júri, será considerada falta injustificada.

Art. 5º As faltas injustificadas decorrentes do descumprimento da presente PORTARIA sujeitarão o servidor às penalidades disciplinares cabíveis, conforme a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sooretama,

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com a imprescindível consulta à Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
Secretário Municipal de Administração

